

INSCRIÇÃO: XXXX1937

NOME: ADERIVALDO CASSIO FLORES

SUBSTITUTO:

INSCRIÇÃO: XXXX0930

NOME: SONIA CARDOSO DA SILVA CORTINA

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 40ª Zona Eleitoral, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 40ª Zona Eleitoral/MS, aos cinco dia(s) do mês de outubro do ano 2024. Eu Marcus Vinicius Oliveira Silvany, Auxiliar de Cartório, digitei e conferi.

SAMANTHA FERREIRA BARIONE

Juíza da 40ª Zona Eleitoral

### **EDITAL Nº 75 - TRE/ZE040**

#### **ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

A Excelentíssima Sra Dra SAMANTHA FERREIRA BARIONE, Juíza da 40ª Zona Eleitoral, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 /65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 91456 - RIO NEGRO

LOCAL 1015 - EE LEONTINO ALVES DE OLIVEIRA

SEÇÃO: 76

FUNÇÃO ELEITORAL: 1ª MESÁRIA

SUBSTITUÍDO:

INSCRIÇÃO: XXXX1953

NOME: Cátia Silva Floriano Aoki

SUBSTITUTO:

INSCRIÇÃO: XXXX1970

NOME: Anna Flávia Camargo Santos

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 40ª Zona Eleitoral, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 40ª Zona Eleitoral/MS, aos quatro dia(s) do mês de outubro do ano 2024. Eu Marla Fischer de Oliveira Sousa, Auxiliar de Cartório, digitei e conferi.

SAMANTHA FERREIRA BARIONE

Juíza da 40ª Zona Eleitoral

### **PORTARIA Nº 16/2024 TRE/ZE040**

Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no pleito eleitoral de 2024, no âmbito desta 40ª Zona Eleitoral.

SAMANTHA FERREIRA BARIONE, Juíza Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos (as) eleitores (as), a normalidade votação e o período seguinte à divulgação do resultado;

CONSIDERANDO que compete à Juíza Eleitoral, tomar as providências necessárias em benefício da ordem pública, ante o período eleitoral;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, pode gerar transtornos, comprometer a regularidade dos trabalhos eleitorais e afetar exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação e logo após a apuração dos resultados;

CONSIDERANDO a reunião realizada com representantes das Forças de Segurança com atuação nos Municípios de São Gabriel do Oeste, Rio Negro e Corguinho com o objetivo de definir ações preventivas e o plano de atuação para as Eleições de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 23:00h do dia 05.10.2024 (sábado) até às 20:00h do dia 06.10.2024 (domingo), em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, hotéis e trailers, demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público nos Municípios de Corguinho, Rio Negro, São Gabriel do Oeste.

§ 1º. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral)

§ 2º. Alerte-se a população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez constitui contravenção penal (art. 62 da Lei das Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).

Art. 2º. Encaminhe-se cópia ao Delegado Regional da Polícia Civil para ciência aos servidores e delegados, ao Comando da PM, para ciência aos policiais militares, à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, para o devido conhecimento.

Art. 3º. O Cartório Eleitoral, com o auxílio das autoridades mencionadas no art. 2º, deverá dar a esta Portaria a mais ampla publicidade no âmbito dos municípios de Corguinho, Rio Negro, São Gabriel do Oeste, inclusive encaminhando às rádios para divulgação durante a programação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Encaminhe-se à Corregedoria do TRE-MS.

São Gabriel do Oeste, 03 de outubro de 2024.

SAMANTHA FERREIRA BARIONE

Juíza da 40ª Zona Eleitoral

## **49ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO**

### **PORTARIA Nº 10/2024 TRE/ZE049**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. LUCIANO PEDRO BELADELLI, JUIZ ELEITORAL DA 49ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de ilícitos que possam prejudicar a ordem, a segurança e a normalidade das eleições, podendo, ainda, determinar diligências que julgar necessárias à ordem e prestação do serviço eleitoral, bem como tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições, conforme previsto nos arts. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral.